



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 21 de novembro de 2018, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente-----
Felipe Diego Barbosa Silva-----Ausente-----
Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----
Francisco Honório de Lima Filho-----Ausente-----
Marcelo Vieira-----
João Riche-----
Julia Gelli Costa-----Procuradora-----

1. **PROCESSO Nº 164/2018** ~ Jogo: Paraná Clube (PR) X C.R. Vasco da Gama (RJ) ~ categoria profissional, realizado em 01 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série A. **Denunciado:** Leandro Castan da Silva, atleta do Club de Regatas Vasco da Gama, incurso no Art. 250 inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolvido o atleta Leandro Castan da Silva do Club de Regatas Vasco da Gama, quanto à imputação do Art.250 inciso I do CBJD, contra os votos da Relatora e Presidente que o suspendia por 01 partida. A Procuradoria requereu lavratura do acórdão”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama-Dr. Paulo Rubens Máximo Filho que apresentou o lance do jogo, pelo Celular e requereu prazo de 3 dias para entrega do DVD na secretaria, o qual foi deferido pelo Presidente.

- 2- **PROCESSO Nº 165/2018** ~ Jogo: S.E. Palmeiras (SP) X Fluminense F.C. (RJ)-categoria amadora, realizado em 02 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Sub-20. **Denunciado:** José Ricardo Araújo Fernandes, atleta do Fluminense F.C., incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o atleta José Ricardo Araújo Fernandes, do Fluminense F.C., quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli e Presidente que o suspendiam por 01 partida convertido em advertência. **A Procuradoria requereu lavratura do acórdão.”**

Funcionou na defesa do Fluminense FC-Dr. Lucas Maleval

- 3-**PROCESSO Nº 166/2018** -Jogo: Avaí F.C. (SC) X Grêmio Foot Ball Porto Alegre (RS)-categoria amadora, realizado em 03 de outubro de 2018 – Copa do Brasil-Sub 17-**Denunciado:** Avaí Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.JOÃO RICHE.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar o Avaí Futebol Clube em R\$1.000,00 (Hum mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Avaí FC –Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova documental.

4-PROCESSO Nº 167/2018 ~ Jogo: Santos F.C. (SP) X Paraná Clube (PR) - categoria amadora, realizado em 09 de outubro de 2018 – Copa do Brasil-Sub 17. **Denunciado:** Paraná Clube, incurso no Art. 206 do CBJD **AUDITOR RELATOR: DR. JOÃO RICHE.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Paraná Clube em R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Paraná Clube -apresentou defesa escrita

5. PROCESSO Nº 168/2018 ~ Jogo: Coritiba F.C. (PR) X A. Chapecoense de Futebol (SC) - categoria amadora, realizado em 17 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro Aspirantes. **Denunciado:** Gabriel Dal Toe Busanello, atleta da Associação Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 254-A do CBJD **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o atleta Gabriel Dal Toe Busanello, da Associação Chapecoense de Futebol, por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD.”

Funcionou na defesa da A.Chapecoense de Futebol-Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de DVD.

6. **PROCESSO Nº 169/2018** -Jogo: Fluminense F.C. (RJ) X Cruzeiro E.C. (MG) - categoria amadora, realizado em 18 de outubro de 2018 – Copa do Brasil-Sub 17.- **Denunciados:** Rodrigo Bazilio da Silva, atleta do Cruzeiro E.C., incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD; Pedro Augusto Nardoci, atleta do Cruzeiro E.C., incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD.
AUDITORA RELATORA: DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o atleta Rodrigo Bazilio da Silva, do Cruzeiro E.C., quanto à imputação do Art. 254§1º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli e Presidente que o suspendiam por 01 partida, desclassificando a infração para o Art. 250 do CBJD e, absolver o atleta Pedro Augusto Nardoci, do Cruzeiro E.C., quanto a imputação do Art. 254§1º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli e Presidente que o suspendiam por 01 partida, desclassificando a infração para o Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC –Dr. Carlos Theotonio Chermont de Brito, que apresentou prova de DVD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

7. PROCESSO Nº 170/2018 ~ Jogo: Avaí F.C. (SC) X Oeste F.C. (SC)-
categoria profissional, realizado em 20 de outubro de 2018 – Campeonato
Brasileiro-Série B. **Denunciados:** Eugênio Machado Souto, técnico do Avaí
Futebol Clube, incurso nos Arts. 258-B, 258 e 243-F, todos do CBJD; Avaí
Futebol Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso IV
do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**

- **RESULTADO:** “A Procuradoria adita a denúncia, com relação ao técnico do Avaí FC Eugênio Machado Souto, declinando o Art. 258-B do CBJD. Por unanimidade de votos, absolver o técnico Eugênio Machado Souto, do Avaí Futebol Clube, quanto a imputação do Art. 243-F do CBJD e, por maioria de votos, absolve-lo quanto a imputação do Art. 258 do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli, que o suspendia por 01 partida convertida em advertência; por unanimidade de votos, multar o Avaí Futebol Clube em R\$500,00 (quinhentos reais), por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso IV do RGC/CBF. Funcionou na defesa do Avaí FC. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”
Funcionou na defesa do Avaí FC – Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova documental e DVD.
Depoimento pessoal do técnico Eugênio Machado Souto, do Avaí FC.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

8. PROCESSO Nº 171/2018 -Jogo: Sampaio Corrêa F.C. (MA) X Londrina E.C. (PR)-categoria profissional, realizado em 20 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série B - **Denunciados:** Londrina Esporte Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art.8º inciso XI do RGC/CBF e Art. 206 do CBJD; Dyorgines José Padovani de Andrade, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD c/c Art. 59 do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR: DR. JOÃO RICHE.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Londrina Esporte Clube, quanto à imputação do Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art.8º inciso XI do RGC/CBF e, **multa-lo em R\$1.600,00** (hum mil e seiscentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD; absolver o árbitro Dyorgines José Padovani de Andrade, quanto a imputação do Art. 266 do CBJD c/c Art. 59 do RGC/CBF. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. **A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão”**

Londrina EC –apresentou defesa escrita

Funcionou na defesa do árbitro-Dra. Ester Freitas

9. PROCESSO Nº 172/2018. Jogo: S.C. Internacional (RS) X Santos F.C. (SP)-categoria profissional, realizado em 22 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série-A. **Denunciados:** Santos F.C., incurso nos Arts. 191 inciso III do CBJD, c/c Art. 7º inciso XV do RGC/CBF e 206 do CBJD; Odair Hellmann, técnico do S.C. Internacional, incurso nos Arts. 258 e 258-B,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

ambos do CBJD; Rodrigo Vilaverde Caetano, Gerente Executivo de Futebol do Sport Club Internacional, incurso nos Arts. 258§2º inciso II, 243-F e 254-A§3º, este último n/f do §1º do Art. 157, todos do CBJD; Ricardo Marques Ribeiro, árbitro, incurso no Art. 273 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI**

- . **RESULTADO:** “Deferido o pedido de adiamento, requerido pelo SC Internacional.”

10.PROCESSO Nº 173/2018 -Jogo: C.R. Vasco da Gama (RJ) X S.C. Internacional (RS)-categoria profissional, realizado em 26 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro Série A. **Denunciados:** Paulo Cesar Lopes Gusmão , Dirigente do C.R.Vasco da Gama, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Andre Louis Rodrigues de Souza, Supervisor do C.R.Vasco da Gama, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Fabrício dos Santos Silva, atleta do C.R.Vasco da Gama, incurso no Art. 258 do CBJD; Club de Regatas Vasco da Gama, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD; Carlos Henrique Poisl Junior, médico do S.C. Internacional, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Ednilson Andrade dos Santos, atleta do S.C. Internacional, incurso no Art. 243-F §1º do CBJD; Marcelo Feijó de Medeiros, Presidente do S.C. Internacional, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Roberto Mello, Vice-Presidente do S.C. Internacional, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Sport Club Internacional, incurso no Art. 258-D do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Deferido o pedido de adiamento, requerido pelo SC Internacional.”

11. **PROCESSO Nº 174/2018** - Jogo: A. Chapecoense de Futebol (SC) x C.A. Paranaense (PR) –categoria não profissional, realizado em 26 de outubro de 2018-Copa Sul-Sub 19-**Denunciados:** Igor Henrique Pereira de Campos, atleta da Associação Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 250 do CBJD; Marco Antonio Kichileski Santos, preparador de goleiros do Clube Atlético Paranaense, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD.
AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Igor Henrique Pereira de Campos, da Associação Chapecoense de Futebol, por infração ao Art.250§2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía e, por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência Marco Antonio Kichileski Santos, preparador de goleiros do Clube Atlético Paranaense, por infração ao Art. 258§1º do CBJD.”

Funcionou na defesa do CA Paranaense – Dra. Loasse Blange

Funcionou na defesa da A. Chapecoense-Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de DVD.

12. **PROCESSO Nº 175/2018**-Jogo: Avaí F.C. (SC) x Londrina E.C. (PR) – categoria profissional, realizado em 03 de novembro de 2018-Campeonato Brasileiro- Série B. **Denunciados:** Thiago Ribeiro Cardoso, atleta do Londrina Esporte Clube, incurso no Art. 250 do CBJD; Richard



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Werner Floters, árbitro, incurso nos Arts. 261-A§1º inciso II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.

RESULTADO: “A Procuradoria adita a denúncia excluindo o árbitro Richard Werner Floters do processo. Por maioria de votos, absolver o atleta Thiago Ribeiro Cardoso, do Londrina Esporte Clube, quanto a imputação do Art. 250 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli e Presidente que o suspendiam por 01 partida convertida em advertência. **A Procuradoria requereu lavratura do acórdão.**”

Londrina Esporte Clube – apresentou defesa escrita

Árbitro – Dra. Ester Freitas que apresentou prova documental

13. **PROCESSO Nº 176/2018** ~ Jogo: São Paulo F.C. (SP) x C.. Flamengo (RJ)- categoria profissional, realizado em 04 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro Série A. **Denunciados:** São Paulo Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; C.R. do Flamengo, incurso nos Arts. 206 e 213 inciso I e §§ 1º e 2º, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.JOÃO RICHE.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o São Paulo Futebol Clube quanto à imputação do Art.206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli e Presidente que o multavam em R\$1.000,00; absolver o C.R. Flamengo, quanto a imputação do Art. 206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli e Presidente que o multavam em R\$1.000,00; por maioria de votos, multar o Clube de Regatas do Flamengo em R\$20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao 213 I§2º do CBJD, contra o voto do Presidente que o absolvía



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

e, por unanimidade de votos, absolve-lo quanto ao §1º do Art. 213 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. **A Procuradoria e a defesa do CR Flamengo, requereram lavratura do acórdão”**

Funcionou na defesa do CR Flamengo – Dr. Marco Aurélio Asseff

Funcionou na defesa do São Paulo FC – Dr. Tiago Amaro

14. **PROCESSO Nº 177/2018** _____-Jogo: Grêmio F.B.Porto Alegre (RS) x S.C. Internacional (RS) –categoria não profissional, realizado em 27 de outubro de 2018-Copa Sul-Sub 20. **Denunciados:** Guilherme Abreu Pires da Silva, atleta do Grêmio F.B.Porto Alegre, incurso no Art. 258 do CBJD; José Gabriel dos Santos Silva, atleta do Sport Club Internacional, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Guilherme Abreu Pires da Silva, do Grêmio F.B.Porto Alegre, por infração ao Art. 258§1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. João Riche que o absolvía e, por maioria de votos, absolver o atleta José Gabriel dos Santos Silva, do Sport Club Internacional, quanto a imputação do Art. 250§1º inciso I do CBJD, contra os votos dos Auditores Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli e Presidente que o suspendiam por 01 partida. **A Procuradoria requereu lavratura do acórdão.”**

Funcionou na defesa do SC Internacional – Dr. Rogério Pastl, que apresentou prova de DVD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Grêmio F.P.Alegrense-Dra. Loasse Blange, que apresentou prova de DVD.

15. **PROCESSO Nº 178/2018** - Jogo: Londrina E.C. (PR) x Vila Nova F.C. (GO)-categoria profissional, realizado em 26 de outubro de 2018-Campeonato Brasileiro-Série B. **Denunciado:** Rafael de Carvalho Santos, atleta do Vila Nova Futebol Clube, incurso no Art. 254-A inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.JOÃO RICHE.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas o atleta Rafael de Carvalho Santos, do Vila Nova Futebol Clube, por infração ao At. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A inciso I do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator que o suspendia por 01 partida desclassificando para o Art. 250 do CBJD e Presidente que o absolvía. **A defesa requereu lavratura do Acórdão.**

Funcionou na defesa do Vila Nova FC – Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova de DVD.

16. **PROCESSO Nº 179/2018** -Jogo: Guarani F.C. (SP) x Oeste F.C. (SP)-categoria profissional, realizado em 27 de outubro de 2018-Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciado:** Marcos Assis de Santana, atleta do Guarani Futebol Clube, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o atleta Marcos Assis de Santana, do Guarani Futebol Clube, quanto a imputação do Art. 254§1º



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

inciso II do CBJD, contra o voto do Auditora Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli que o suspendia por 01 partida convertida em advertência. **A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão”**

Funcionou na defesa do Guarani FC – Dra. Barbara Petrucci que apresentou prova de DVD.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2018.

Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD